



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 866, DE 2007**

Assegura o direito à intimidade e à privacidade de pessoas usuárias de serviço de telefonia, quanto ao recebimento de ligações de empresas prestadoras de serviço de telemarketing, e dá outras providências.

Substitui-se a expressão “serviços de telemarketing”, presente nos arts.1º, 2º e 5º do projeto, pela expressão “serviços publicitários por chamada telefônica.”

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente